Folha n.º 02 do proc.
Nº 3264 de 2014
(a) WAM

3264

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
03 / 06 / 2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O CADASTRAMENTO ANUAL DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído o cadastramento anual dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º - O cadastro deverá conter os dados do aluno, bem como, uma foto anual, com o fim de atualizar o cadastro.

Art. 3º - Em complemento ao cadastramento deverá ser firmado convênio com a Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo, através do "Sistema de Proteção Escolar", a fim de que os dados sejam integrados ao banco de dados compartilhado com a Polícia Civil, no auxílio à busca de crianças desaparecidas e vítimas do tráfico internacional de pessoas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Asb/gab fmr

03/WAM

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O cadastramento anual com foto dos alunos da rede pública municipal é um importante instrumento no combate ao tráfico de pessoas, bem como excelente ferramenta na busca de crianças desaparecidas, tendo em vista que muitas famílias não têm foto atualizada dos filhos, o que dificulta a investigação policial em casos de desaparecimento.

Diante desse contexto, será de extrema importância zelar pelos filhos de nossos munícipes, e auxiliar a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo através da Polícia Civil no trabalho de encontrar crianças desaparecidas.

O projeto visa a integração com um sistema que vai auxiliar o Programa de Busca de Criança e Adolescentes Desaparecidos, e é semelhante ao já implantado pelo Governo Estadual nas escolas Estaduais.

Com isso, consideramos tal medida legal de relevância para nosso município e, face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Plenário dos Autonomistas, 02 de junho de 2014.

FLÁVIO RSTOM
VEREADOR